



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 642023
Código de validação: EABE3C3911

EXTRATO DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 14.11.2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 3ª Sessão Extraordinária do dia 14 de novembro de 2023, às 10 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho (Corregedora-Geral), Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau iniciou a Sessão.

A Conselheira-Secretária procedeu à leitura da ordem de votação na sessão, nos termos do parágrafo único, do art. 27, do RICSMP, que incumbe ao Secretário do Conselho fazer o anúncio da ordem de votação, anunciando-a antes do início de cada sessão. Anunciada a ordem de votação dos Conselheiros Titulares e também com o Conselheiro Suplente, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva, convocado em razão do impedimento legal do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, no Processo nº 17461/2023. **ORDEM DE VOTAÇÃO (TITULARES):** 1) Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa; 2) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 3) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 4) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 5) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho; 7) Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **ORDEM DE VOTAÇÃO COM SUPLENTE:** 1) Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa; 2) Dr. Carlos Jorge Avelar Silva (Suplente); 3) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 4) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 5) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho; 7) Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.



Conselho Superior do Ministério Público

Também rege o art. 29, do RICSMP: Decidida a inclusão de matéria nova, se houver, serão discutidas e votadas as matérias pautadas. § 1º. Antes do início da votação, após a apresentação do relatório e procedida à sustentação oral, quando requerida, será apresentado o voto do Relator. § 2º. Terão preferência de julgamento os feitos em que haja pedido de sustentação oral, seguido dos de natureza disciplinar e os com vista, na forma deste Regimento Interno. § 3º. Em caso de relevância ou urgência, aberta a sessão, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento antes do início das deliberações. Antes do início da votação, após a apresentação do relatório e procedida a sustentação oral, quando requerida, será apresentado o voto do Relator.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 20.10.2023. Aprovada, por decisão unânime;

Comunicações da Secretaria: A Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, informou que foi notificado o Recorrente do Recurso Administrativo SIMP nº 001942-278/2023, item nº 47 da pauta, de Relatoria do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, todavia não houve pedido de sustentação oral;

Informou, ainda, que foi protocolado na secretaria do Conselho Superior, pedido do Promotor de Justiça Lindomar Luiz Della Libera, pela REABERTURA de edital de remoção para a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO, que atualmente encontra-se vaga, após dois editais declarados desertos. Aprovado o pedido será providenciado novo edital de remoção. Aprovado, por unanimidade, a reabertura do edital de remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Estreito;

Em seguida, a senhora Conselheira Secretária, informou que quanto aos editais de movimentação na carreira, consta na pauta de hoje o Edital 38/2023 (Processo 16273/2023): Promoção, pelo critério de Merecimento, para 11ª Procuradoria de Justiça Cível, sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Primeiramente, noticiou, que o prazo de inscrição fluiu nos dias 02, 03 e 04 de outubro, contudo, a inscrição do Promotor de Justiça Herbeth Costa Figueiredo, só ocorreu na data de 05/10/2023, às 11:08:01, por meio da requisição nº 360992, devendo, portanto, ser deliberado sobre a sua exclusão ou não no presente certame. Informou, também, que todos os inscritos para o Edital 38, encontram-se dentro do primeiro quinto constitucional. Informou, ainda, que são remanescentes os Promotores de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima, sendo que o Promotor José Ribamar Sanches Prazeres integrou por três vezes a lista de merecimento, sendo uma vez alternada e duas últimas vezes consecutivas; enquanto o Promotor Valdenir Cavalcante Lima integrou por duas vezes consecutivas a lista de merecimento; Por fim, informou que nesse edital encontra-se inscrito para sustentação oral o Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos (REQ-39ªPJESPSLS8PPP



Conselho Superior do Ministério Público

– 12023), e que nos termos do Art. 32, do RICSMP, o mesmo dispõe do prazo máximo é de 10 (dez) minutos;

Em seguida, informou que consta também na pauta de hoje o Edital 39/2023 (processo 17461/2023), Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 30ª Promotoria de Justiça Criminal/6º Promotor de Justiça Júri do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, sob minha relatoria.

Quanto a esse edital, informou na condição de Conselheira-Secretária do Conselho Superior, que atualmente a primeira quinta parte da lista de antiguidade, da entrância intermediária, é composta por 25 (vinte e cinco) membros, e que dentre os inscritos, estão no primeiro quinto constitucional somente os Promotores de Justiça: Reginaldo Júnior Carvalho, Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira. Informo, ainda, que o Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho é remanescente, e já integrou por duas vezes consecutivas a lista de merecimento; Informou, também, que quanto a esse processo 17461/2023, foi providenciada a convocação do Conselheiro Suplente, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva, para participar do julgamento, em razão do impedimento legal do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Explico a convocação do Dr. Carlos Jorge, sendo o 3º suplente, pela impossibilidade de comparecimento do 1º Suplente: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa e da 2ª Suplente: Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes.

Na pauta para julgamento também o Edital 40/2023 (Processo 17463/2023) de Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 22ª Promotoria de Justiça Especializada / 1ª Promotor de Justiça da Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, sob a relatoria da Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite.

Que quanto ao Edital 41/2023, informo que foi publicado para preenchimento por remoção para a 19ª Procuradoria de Justiça Cível, mas que somente o Procurador de Justiça Carlos Jorge Avelar Silva se inscreveu, contudo, em seguida apresentou requerimento de desistência, devendo ser homologada a desistência e declarado DESERTO o Edital 41, para que seja aberto o edital de promoção para provimento da 19ª Procuradoria de Justiça Cível.

Informou a senhora Conselheira Secretária que as estações de trabalho, mesas e armários solicitados para a sala de apoio da secretaria do Conselho Superior foram entregues pela Administração Superior, como um esforço de melhorar as acomodações de trabalho dos servidores.

Recordou aos Senhores Conselheiros da proximidade do final do biênio 2021/2023, e por essa razão solicitou um esforço para devolverem os processos que já foram distribuídos aos Relatores, para julgamento breve, para deixar a secretaria saneada antes iniciar nova distribuição referente ao biênio 2023/2025.

Em seguida, a Conselheira Secretária passou à leitura dos dispositivos regimentais, sobre a ordem de votação, sobre a discussão e votação dos processos:

Art. 27 - A ordem de votação será a mesma em cada sessão, iniciando-se pelo membro mais novo no grau e terminando com o voto do Presidente, votando o Corregedor-geral em penúltimo lugar.



Conselho Superior do Ministério Público

Parágrafo único - Ao Secretário do Conselho incumbe fazer o anúncio da ordem de votação, anunciando-a antes do início de cada sessão.

Art. 28 - Após a leitura da ordem do dia, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes, podendo qualquer Conselheiro requerer a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

Art. 29 Decidida a inclusão de matéria nova, se houver, serão discutidas e votadas as matérias pautadas.

§ 1º - Antes do início da votação, após a apresentação do relatório e procedida a sustentação oral, quando requerida, será apresentado o voto do Relator.

Art. 30. §4º. Iniciada a votação não será mais concedida a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 32. Após a apresentação do relatório pelo Relator, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra aos interessados pelo prazo de 3 (três) minutos e, em seguida, devolverá a palavra ao Relator para proferir o seu voto, descabendo outras manifestações do interessado, salvo para esclarecimento de questão de fato, o que será examinado pelo Presidente do Colegiado e decidido de imediato, sem recurso.

Art. 35 - Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento ou suspeição.

§ 1º - Se, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 2º - A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.

§ 3º - A alegação de impedimento deverá ser justificada pelo Conselheiro e será objeto de deliberação pelo Colegiado.

Art. 64. O procedimento de aferição do merecimento será objeto de autos próprios, relativamente a cada cargo em concurso, contendo os requerimentos de inscrição e os documentos anexos de cada candidato, bem como os relatórios de visita de inspeção, correição ordinária e extraordinária fornecidos pela Corregedoria Geral.

Parágrafo Único. Será sorteado, dentre os Conselheiros, um relator para cada procedimento de aferição do merecimento, ao qual incumbirá a elaboração do relatório e voto, no qual deverá fundamentar, detalhadamente, suas indicações, apontando os critérios valorativos adotados na escolha.

Art. 46. É obrigatória a promoção de membros do Ministério Público que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento desde que esteja concorrendo com candidato da mesma quinta parte em que se encontra ou da posterior.

§ 1º. Havendo candidato integrante da quinta parte precedente, dentro dos critérios dos quintos sucessivos, a lista será formada exclusivamente por estes, sem necessidade de recomposição.

§ 2º. A Renúncia da promoção por merecimento será considerada causa interruptiva da consecutividade e alternância nas indicações.



Conselho Superior do Ministério Público

§ 3º. Em caso de Renúncia de promoção que obrigue a se refazer a lista de merecimento, as indicações anuladas não serão consideradas para quaisquer fins, inclusive aferição de consecutividade, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Consideram-se distintas as indicações procedidas na mesma sessão.

§ 5º. Se houver mais de um candidato com direito à promoção obrigatória, será escolhido o mais antigo.

§ 6º. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância.

§ 7º. O candidato de lista remanescente integrará a lista de merecimento de que trata o art. 78, III, da Lei Complementar n. 13/1991, se, na contagem geral de votos de todos os concorrentes nos respectivos escrutínios, estiver entre os 3 (três) mais votados.

LEI COMPLEMENTAR ART. 78

Art. 78 – A promoção por merecimento far-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior em lista tríplice eleita com observância dos seguintes princípios:

I – ter o Promotor de Justiça dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice;

II – obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

III – formação da lista de merecimento com os três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior;

IV – não sendo o caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Para cálculo da quinta parte de que trata o inciso I será considerada a fração.

RESOLUÇÃO Nº 18/2023 – CSMP

Art. 4º A promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e o integrante compor a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

§ 1º É obrigatória a promoção do integrante do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas em lista de merecimento.

§ 2º Antes de iniciar as votações para composição das listas tríplexes para promoção por merecimento, o Conselho Superior atualizará a lista de antigüidade, considerados apenas os cargos providos, retirando os nomes dos candidatos habilitados que a recusem.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

§ 3º Não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da lista tríplice de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de antiguidade, a recomposição será feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário.

§ 4º A quinta parte da lista de antiguidade, se fracionária, será arredondada para o número inteiro superior.

§ 5º Os remanescentes de lista anterior de merecimento possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista tríplice, o que não configura direito subjetivo à inserção nela, observado o disposto no § 6º deste artigo.

6º Os remanescentes podem ser preteridos em razão de circunstâncias supervenientes impeditivas da promoção ou de candidatos não considerados quando da indicação para a lista anterior, mediante fundamentação suficiente a demonstrar situações mais meritórias dos novos candidatos para cada posição da lista tríplice.

§7º O candidato remanescente, mesmo que figure pela terceira vez consecutiva ou pela quinta alternada na lista de merecimento, será preterido por outro candidato que esteja na primeira ou qualquer outra quinta parte que seja anterior à dele.

§ 8º Comporão a lista de promoção por merecimento os integrantes do Ministério Público que obtiverem a maioria dos votos.

Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça anunciou a inversão de pauta, para julgar primeiramente os processos de promoção que se encontram na pauta.

K. PROMOÇÃO

1. EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Edital n. 38/2023 (Proc. 16273/2023). 11ª Procuradoria de Justiça Cível – com atuação junto à 5ª Turma Ministerial Cível (Promoção). Critério: Merecimento.

Relator: Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Promotores de Justiça inscritos:

1. Paulo Silvestre Avelar Silva, posição 1º, requisição nº 360768 (datada de 03/10/2023 10:21:54);
2. José Ribamar Sanches Prazeres, posição 4º, requisição nº 360583 (datada de 02/10/2023 09:25:07);



Conselho Superior do Ministério Público

3. Valdenir Cavalcante Lima, posição 5º, requisição nº 360848 (datada de 03/10/2023 15:15:19);
4. Nacor Paulo Pereira dos Santos, posição 7º, requisição nº 360731 (datada de 02/10/2023 21:28:00);
5. Andria Marcia Ribeiro de Souza, posição 8º, requisição nº 360871 (datada de 03/10/2023 22:22:51);
6. Maria Teresa Pestana Chaves Barros, posição 9º, requisição nº 360658 (datada de 02/10/2023 12:31:01);
7. Luis Carlos Correa Duarte, posição 11º, requisição nº 360792 (datada de 03/10/2023 11:32:12);
8. Marco Aurélio Batista Barros, posição 15º, requisição nº 360793 (datada de 03/10/2023 11:33:15);
9. José Lucíolo Gorayéb Santos, posição 16º, requisição nº 360629 (datada de 02/10/2023 11:29:26);
10. Ana Teresa Silva de Freitas, posição 18º, requisição nº 360919 (datada de 04/10/2023 11:48:16);
11. Herbeth Costa Figueiredo, posição 19º, requisição nº 360992 (datada de 05/10/2023 11:08:01);
12. Rodolfo Soares dos Reis, posição 20º, requisição nº 360616 (datada de 02/10/2023 11:08:13);
13. Maria Luciane Lisboa Belo, posição 21º, requisição nº 360632 (datada de 02/10/2023 11:33:22);
14. Claudio Alberto Gabriel Guimarães, posição 22º, requisição nº 360858 (datada de 03/10/2023 17:46:41);
15. João Leonardo Sousa Pires Leal, posição 24º, requisição nº 360921 (datada de 04/10/2023 11:50:19)

Preliminarmente, foi comunicada pela Conselheira Secretária Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, que o prazo de inscrição para o Edital 38/2023 fluiu nos dias 02, 03 e 04 de outubro, contudo, a inscrição do Promotor de Justiça Herbeth Costa Figueiredo, só ocorreu na data de 05/10/2023, às 11:08:01, por meio da requisição nº 360992. Em votação, foi deliberado, por unanimidade, pela exclusão do Promotor de Justiça Herbeth Costa Figueiredo do certame, considerando a intempestividade da sua inscrição.

Apuração da votação:

Em primeiro escrutínio, ocorreu a votação nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima. A votação em primeiro escrutínio ocorreu da seguinte forma: - Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima; - Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima; - Conselheira



Conselho Superior do Ministério Público

Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima; - Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou nos Promotores de Justiça nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima; - Conselheira Regina Maria da Costa Leite votou nos Promotores de Justiça nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima; - Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou somente no Promotor de Justiça remanescente José Ribamar Sanches Prazeres; - Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou nos Promotores de Justiça remanescentes José Ribamar Sanches Prazeres e Valdenir Cavalcante Lima.

A votação em segundo escrutínio ocorreu da seguinte forma: - Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou nos Promotores de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e José Lucíolo Gorayéb Santos; - Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou nos Promotores de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães; - Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, Andria Márcia Ribeiro de Souza e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães; - Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou nos Promotores de Justiça Andria Márcia Ribeiro de Souza, Marco Aurélio Batista Barros e José Lucíolo Gorayéb Santos; - Conselheira Regina Maria da Costa Leite votou nos Promotores de Justiça Andria Márcia Ribeiro de Souza, José Lucíolo Gorayéb Santos e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães; - Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou nos Promotores de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, Cláudio Alberto Gabriel Guimarães e Paulo Silvestre Avelar Silva; - Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou nos Promotores de Justiça Andria Márcia Ribeiro de Souza, José Lucíolo Gorayéb Santos e Cláudio Alberto Gabriel Guimarães. Integraram a lista tríplice os seguintes Promotores de Justiça: 1) José Ribamar Sanches Prazeres – 7 votos; 2) Valdenir Cavalcante Lima – 6 votos; 3) Andria Márcia Ribeiro de Souza – 6 votos.

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: Promovido, pelo critério de merecimento, o **Promotor de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres**, da 37ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, 6º Promotor de Probidade administrativa, da Comarca da Ilha de São Luís, para o cargo de Procurador de Justiça, da 11ª Procuradoria de Justiça Cível com atuação junto à 5ª Turma Ministerial Cível, nos termos do Proc. 16273/2023. Remanescentes do Edital 38/2023 os Promotores de Justiça Valdenir Cavalcante Lima e Andria Márcia Ribeiro de Souza.

2. EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JÚRI.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.**



Conselho Superior do Ministério Público

Edital n. 39/2023 (Proc. 17461/2023). 30ª Promotoria de Justiça Criminal/6º Promotor de Justiça Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha (Promoção). Critério: Merecimento.

Relatora: Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Promotores de Justiça inscritos:

1. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 20º, requisição nº 360642
2. Newton de Barros Bello Neto, posição 21º, requisição nº 360909
3. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 23º, requisição nº 360638
4. Ilma de Paiva Pereira, posição 24º, requisição nº 360720
5. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 27º, requisição nº 360626
6. Alessandro Brandão Marques, posição 28º, requisição nº 360735
7. José Carlos Faria Filho, posição 29º, requisição nº 360832
8. Carlos Róstão Martins Freitas, posição 31º, requisição nº 360867
9. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 33º, requisição nº 360593
10. Carlos Rafael Fernandes Bulhão, posição 35º, requisição nº 360748
11. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição 43º, requisição nº 360964
12. Fernando Antonio Berniz Aragão, posição 61º, requisição nº 360635
13. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 65º, requisição nº 360863
14. Larissa Sócrates de Bastos, posição 76º, requisição nº 360866
15. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 101º, requisição nº 360557
16. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 111º, requisição nº 360691
17. Fabiana Santalucia Fernandes, posição 112º, requisição nº 360545

Apuração da votação:

Em primeiro escrutínio, ocorreu a votação no Promotor de Justiça remanescente Reginaldo Júnior Carvalho. A votação em primeiro escrutínio ocorreu da seguinte forma: a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (Relatora), a Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa, o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva, a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa, a Conselheira Regina Maria da Costa Leite, a Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho e o Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votaram no Promotor de Justiça remanescente Reginaldo Júnior Carvalho, que obteve 7 votos.

A votação em segundo escrutínio ocorreu da seguinte forma: - Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (Relatora) votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira; - Conselheira Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias; - Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou nos Promotores de Justiça



Conselho Superior do Ministério Público

Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias; - Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira; - Conselheira Regina Maria da Costa Leite votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias; - Conselheira Themis Maria Pacheco de Carvalho votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira; - Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau votou nos Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto, Gustavo Antonio Chaves Dias e Ilma de Paiva Pereira. Integraram a lista tríplice os seguintes Promotores de Justiça: 1) Reginaldo Júnior Carvalho – 7 votos; 2) Newton de Barros Bello Neto – 7 votos; 3) Gustavo Antonio Chaves Dias – 7 votos.

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: Promovido, pelo critério de merecimento, o **Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho**, da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, da entrância intermediária, para a 30ª Promotoria de Justiça Criminal/6º Promotor de Justiça Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha, da entrância final, nos termos do Proc. 17.461/2023. Remanescentes do Edital 39/2023 os Promotores de Justiça Newton de Barros Bello Neto e Gustavo Antonio Chaves Dias.

3. PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL

EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

Edital n. 40/2023 (Proc. 17463/2023). 22ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça da Mulher, da Comarca da Ilha (Promoção). Critério: Antiguidade.

Relatora: Conselheira Regina Maria da Costa Leite

Promotores de Justiça inscritos:

1. João Marcelo Moreira Trovão, posição 11º, requisição nº 360724
2. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 20º, requisição nº 360642
3. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição 22º, requisição nº 360861
4. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 23º, requisição nº 360638
5. Ilma de Paiva Pereira, posição 24º, requisição nº 360720
6. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 27º, requisição nº 360626
7. Alessandro Brandão Marques, posição 28º, requisição nº 360735
8. José Carlos Faria Filho, posição 29º, requisição nº 360832
9. Carlos Róstão Martins Freitas, posição 31º, requisição nº 360867



Conselho Superior do Ministério Público

10. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 33º, requisição nº 360593
11. Carlos Rafael Fernandes Bulhão, posição 35º, requisição nº 360748
12. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição 43º, requisição nº 360964
13. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 65º, requisição nº 360863
14. Larissa Sócrates de Bastos, posição 76º, requisição nº 360866
15. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 88º, requisição nº 360697
16. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 101º, requisição nº 360557
17. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 111º, requisição nº 360691
18. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 112º, requisição nº 360545

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: Promovido, pelo critério de antiguidade, o **Promotor de Justiça João Marcelo Moreira Trovão**, da 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, da entrância intermediária, para a 22ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça da Mulher, da Comarca da Ilha, da entrância final, nos termos do Proc. 17.463/2023.

4. EDITAL DE REMOÇÃO PARA A 19ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EDITAL n. 41/2023: 19ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL COM ATUAÇÃO JUNTO À 7ª TURMA MINISTERIAL CÍVEL (1ª REMOÇÃO). **EDITAL DESERTO.**

Procurador de Justiça inscrito:

Carlos Jorge Avelar Silva. (Apresentou requerimento de desistência - Requisição nº 362753).

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: Edital nº 41/2023 declarado deserto. Aprovada, por unanimidade, a abertura do edital de promoção para a 19ª Procuradoria de Justiça Cível.

Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça retomou o julgamento da pauta administrativa dos processos Digidoc:

PAUTA DIGIDOC

a. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

5. **Proc.** 15358/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002353-276/2022). Arquivamento parcial.
6. **Proc.** 15356/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. IC 01/2019 (SIMP



Conselho Superior do Ministério Público

- 001295-270/2019).
7. **Proc.** 14430/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PIC 02/2021 (SIMP 000216-509/2021).
 8. **Proc.** 19099/2023. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA 14/2023 (SIMP 001489-507/2023).
 9. **Proc.** 19104/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA 0020/2018 (SIMP 000418-004/2018).
 10. **Proc.** 19123/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo. PA (SIMP 000356-017/2022).
 11. **Proc.** 19124/2023. Promotoria de Justiça de São Bento. PA (SIMP 000097-048/2022).
 12. **Proc.** 19131/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PA (SIMP 000278-048/2023).
 13. **Proc.** 19171/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 006226-253/2022).
 14. **Proc.** 19178/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 10430-253/2022).
 15. **Proc.** 19182/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 010/2023 (SIMP 000305-036/2023).
 16. **Proc.** 19183/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 012/2023 (SIMP 000307-036/2023).
 17. **Proc.** 19184/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA 05/2021 (SIMP 003345-274/2019).
 18. **Proc.** 19203/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PA (SIMP 000589-509/2021).
 19. **Proc.** 19207/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 0014141-256/2015).
 20. **Proc.** 19211/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PA (SIMP 1289-048/2022).
 21. **Proc.** 19212/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. PA (SIMP 000397-050/2018).
 22. **Proc.** 19213/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 28851-500/2022).
 23. **Proc.** 19296/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita. PA (SIMP 000332-004/2018).
 24. **Proc.** 19297/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PA (SIMP 1267-272/2023).
 25. **Proc.** 19298/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 003/2018 (SIMP 000467-036/2018).
 26. **Proc.** 19299/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA 03/2020 PA (SIMP 002114-256/2016).
 27. **Proc.** 19300/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 00012-002/2023).
 28. **Proc.** 19301/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 06/2023 (SIMP 016758-500/2022).



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

29. **Proc.** 19302/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PASS 11/2023 (SIMP 000990-274/2023).
30. **DESPACHO-4ªPJPD** - 642023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 000668-278/2023).
31. **Proc.** 19322/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. PA (SIMP 004613-252/2023).
32. **Proc.** 19323/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. PA (SIMP 001799-252/2023).
33. **Proc.** 19328/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa. PA (SIMP 002137-509/2021).
34. **Proc.** 19333/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002179-276/2017).
35. **Proc.** 19363/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PASS (SIMP 001178-048/2022).
36. **Proc.** 19416/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PA (SIMP 000147-048/2023).
37. **Proc.** 19421/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arari. PA (SIMP 000388-049/2020).
38. **Proc.** 19429/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000840-281/2023), PA (SIMP 000841-281/2023) e PA (SIMP 000842-281/2023).
39. **Proc.** 19431/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000772-509/2019).
40. **Proc.** 19435/2023. Promotoria de Justiça de São Bento. PA (SIMP 001177-048/2022).
41. **Proc.** 19438/2023. Promotoria de Justiça de São Bento. PA 03/2015 (SIMP 000956-048/2019).
42. **Proc.** 19468/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha. PA (SIMP 000491-010/2018).
43. **Proc.** 19538/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 1868-276/2017).
44. **Proc.** 19539/2023. Promotoria de Justiça de São Bento. PA (SIMP 000865-509/2023).
45. **Proc.** 19540/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (01º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 390/2021 (SIMP 021126-500/2021).
46. **Proc.** 19542/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia. PA (SIMP 013548-500/2019).
47. **Proc.** 19549/2023. Diretoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia. PA (SIMP: 028122-500/2020).
48. **Proc.** 19551/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 2431-276/2017).
49. **Proc.** 19530/2023. 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (6º Promotor Distrital). PA (SIMP 007425-500/2023).
50. **Proc.** 19532/2023. 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (6º Promotor Distrital). PA (SIMP 007101-500/2023).
51. **Proc.** 19533/2023. 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São



Conselho Superior do Ministério Público

- Luís (6º Promotor Distrital). PA (SIMP 007448-500/2023).
52. **DESPACHO**-4ªPJPE-682023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. NF SIMP (001919-278/2023).
 53. **DESPACHO**-4ª PJPE-672023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. NF (SIMP 002304-509/2023).
 54. **OFC-3ª** PJEITZ-3192023. 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. IC (SIMP 11704-253/2023).
 55. **Proc.** 19577/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. IC (SIMP: 156-276/2021).
 56. **Proc.** 19589/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos. PA (SIMP 000244-033/2021) E PA (SIMP 000837-033/2021).
 57. **Proc.** 19603/2023. 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 004069-253/2023).
 58. **Proc.** 19680/2023. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 17/2023 (SIMP 000456-036/2022).
 59. **proc.** 19691/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. PA (SIMP 000476-048/2021).
 60. **Proc.** 19693/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA SIMP 002911-253/2023).
 61. **Proc.** 18660/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire. NF (SIMP 000392-277/2023).
 62. **Proc.** 18668/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo. PA (SIMP 000209-017/2022).
 63. **Proc.** 18673/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 000399-029/2023).
 64. **Proc.** 18677/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 014350-253/2019).
 65. **Proc.** 18680/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 06/2020 (SIMP 0004903-025/2019).
 66. **Proc.** 18707/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 17/2019 (SIMP 000320-025/2018).
 67. **Proc.** 18708/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. PASS (SIMP 1014-284/2022).
 68. **Proc.** 18744/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 000309-283/2023).
 69. **Proc.** 18768/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP 000597-274/2022).
 70. **Proc.** 18769/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha. PA (SIMP 000065-010/2023).
 71. **Proc.** 18779/2023. 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 000668-278/2023).
 72. **Proc.** 18816/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3553-257/2021).
 73. **Proc.** 18899/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP



Conselho Superior do Ministério Público

- 001760-509/2023).
74. **Proc.** 18901/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas. PA (SIMP 002860-018/2022).
75. **Proc.** 18904/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. PA (SIMP 000622-061/2020).
76. **Proc.** 18938/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 005/2022 (SIMP: 000004-254/2022).
77. **Proc.** 18939/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro. PA (SIMP 643-272/2020).
78. **Proc.** 18997/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara. PASS 06/2023 (SIMP 000415-042/2022).
79. **Proc.** 18998/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara. PASS 004/2023 (SIMP 000074-042/2023).
80. **Proc.** 19021/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas. PA (SIMP 001444-018/2022).
81. **Proc.** 19034/2023. 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002918-252/2023).

b. COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

82. **Proc.** 19108/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP PA 000570-280/2022).
83. **Proc.** 19112/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 022205-500/2020).
84. **Proc.** 19135/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras. PA (SIMP 000142-037/2021).
85. **Proc.** 19187/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. – PASS (SIMP 001648-259/2021).
86. **OFC-1ªPJSJR - 1062023.** 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 11/2022 (SIMP 000759-509/2021).
87. **OFC-9ªPJESPSLS - 4112023.** Cancela prorrogação de prazo referente ao OFC-9ªPJESPSLS - 3852023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA 02/2021 (SIMP 023067-500/2021).
88. **Proc.** 19303/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000491-509/2020).
89. **Proc.** 19324/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001347-257/2021).
90. **Proc.** 19326/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PASS (SIMP 000463-262/2022).
91. **Proc.** 19350/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP



Conselho Superior do Ministério Público

- 002828-274/2019).
92. **Proc.** 19442/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. IC SIMP 001280-054/2018.
93. **Proc.** 19462/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. ICP (SIMP 000977-054/2018).
94. **Proc.** 19467/2023. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 002230-257/2022).
95. **Proc.** 19552/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PIC (SIMP 016451-750/2022).
96. **Proc.** 19560/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. PA (SIMP 1653-278/2021).
97. **Proc.** 19578/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 001587-259/2019).
98. **Proc.** 19697/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 206/2014 (SIMP 016581-500/2014).
99. **Proc.** 19699/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3681-257/2021).
100. OFC-1ªPJSJR - 1402023. 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 12/2022 (SIMP 001630-509/2021).
101. **Proc.** 18681/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 394/2021 (SIMP 001448-509/2021).
102. **Proc.** 18684/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 432/2022 (SIMP 000462-510/2021).
103. **Proc.** 18709/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 441/2022 – (SIMP 006968-500/2020) SIGILOSO.
104. **Proc.** 18748/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006146-252/2022).
105. **Proc.** 18749/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006083-252/2022).
106. **Proc.** 18750/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006070-252/2022).
107. **Proc.** 18753/2023. 19ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – (1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde). IC 18/2022 (SIMP 012552-500/2022).
108. **Proc.** 18755/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. IC (SIMP 000577-284/2020).
109. **Proc.** 18756/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 015/2021 (SIMP 2909-267/2021).
110. **Proc.** 18757/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. PA (SIMP 001511-061/2019).



Conselho Superior do Ministério Público

111. **Proc.** 18759/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. IC (SIMP 000366-061/2022).
112. **Proc.** 18760/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. IC (SIMP 002882-255/2019).
113. **Proc.** 18762/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PA (SIMP 000354-262/2022).
114. **Proc.** 18765/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 001647-509/2021).
115. **Proc.** 18778/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto. IC (SIMP 1443-275/2017).
116. **Proc.** 18907/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 02/2020 (SIMP 000028-025/2020).
117. **Proc.** 18909/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 10/2021 (SIMP 001242-509/2021).
118. **Proc.** 18911/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 07/ 2021 (SIMP 001381-267/2021).
119. **Proc.** 18916/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PIC (SIMP 001903-262/2021).
120. **Proc.** 18917/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. IC (SIMP 001904-061/2019).
121. **Proc.** 18918/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. IC (SIMP 001907-061/2019).
122. **Proc.** 18778/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto. IC (SIMP 001443-275/2017).
123. **Proc.** 18927/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 05/2021 (SIMP 000198-025/2021).
124. **Proc.** 18940/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. IC 04/2022 (SIMP 005654-750/2021).
125. **Proc.** 18944/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1348-257/2019).
126. **Proc.** 19001/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PIC (SIMP 001183-262/2022).
127. **MEMO-39ªPJESPSLS8PPP - 682023.** 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 016169-500/2023).
128. **Proc.** 19019/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004610-252/2021).
129. **Proc.** 19020/2023. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 006161-252/2022).
130. **Proc.** 14617/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 04/2022 (SIMP 029714-500/2022).
131. **Proc.** 19027/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto. ICP (SIMP 605-275/2018).



Conselho Superior do Ministério Público

c. COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

132. **Proc.** 19106/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 000646-280/2023) em PA.
133. **Proc.** 19107/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 000627-280/2023) em PP.
134. **Proc.** 19580/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF (SIMP 001845-509/2023) em PA.
135. **Proc.** 19678/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF (SIMP 0735-509/2023) em PA.
136. **Proc.** 18687/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. NF (SIMP 000481-265/2023) em PA.
137. **Proc.** 18923/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. NF SIMP 3471270 em IC.

d. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

138. **Proc.** 19226/2023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (08º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). Expedição do Ato Normativo 01/2023 (ATO-36ªPJESPSLS – 12023).
139. **MEMO-36ª PJESPSLS-1442023. RELAT-36ªPJESPSLS-12023 e RELAT-36ª PJESPSLS-22023.** Relatório de Produtividade da 36ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
140. **MEMO-35ª PJESPSLS4PPP-62023.** 35ª Promotoria de Justiça Especializada do termo judiciário de São Luís (4º Promotor de Justiça do patrimônio Público e da Probidade Administrativa). NF (SIMP 044163-500/2023).
141. **Proc.** 19582/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. ICS (SIMP 000899-256/2023), (SIMP 000900-256/2023), (SIMP 000901-256/2023), (SIMP 000902-256/2023), (SIMP 000903-256/2023), (SIMP 000904-256/2023) E (SIMP 000905-256/2023).
142. **MEMO-39ªPJESPSLS8PPP - 742023.** 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (SIMP 044949-500/2023).
143. **MEMO-39ªPJESPSLS8PPP - 762023.** 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 043978-500/2023).



Conselho Superior do Ministério Público

144. **Proc.** 18872/2023. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 463/2023 (SIMP 042950-500/2023).
145. **Proc.** 18905/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame. PA (SIMP 000442-058/2023).

e. COMUNICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

146. **OFC-11ªPJESPLS1DC – 202023. NF** (SIMP 018235-500/2022). 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), representado por sua promotora titular Aline Martins Rabelo Costa, doravante denominada compromitente, e, o Sampaio Corrêa Futebol Clube, com sede na avenida Arthur Carvalho, s/nº, Bairro Turu, São Luís/MA, CNPJ 06.048.870/0001-17, representado por seu vice-presidente e advogado Perez Silva da Paz (OAB-MA nº 17.067), CPF: 379.880.038-36, com endereço no Edifício Cristal – Rua Júpiter, nº16, Quadra 30, Sala 804, Jardim Renascença, São Luís -MA, CEP: 65.075-740 doravante denominado compromissário, firmaram termo de ajustamento de conduta com objetivo de cumprimento de obrigações por parte do compromissário ao dever de informação, transparência e publicidade em relação às suas demonstrações financeiras. Área de tutela dos direitos: Código de Defesa do Consumidor, em especial ao direito básico do consumidor à informação e transparência, estabelecidos na Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.613/2003(Estatuto do torcedor) e no art. 46-A, inciso I, da Lei nº 9.615/1998(Lei Pelé) que dispõem sobre os mecanismos de transparência do clube. Para acessar o inteiro teor da avença: <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=3009306>
147. **OFC-PJSBO – 1962023**
PA (SIMP 000155-020/2016). O Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pelo Promotor de Justiça Luciano Henrique Sousa Benigno, titular da promotoria de Justiça de São Bernardo/ MA, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Bernardo e o Município de São Bernardo/MA, representado pelo Prefeito João Igor Vieira Carvalho, CPF: 002.551.633-71, firmaram termo de ajustamento de conduta que trata da municipalização do trânsito na cidade de São Bernardo/MA. Área de tutela dos direitos: Defesa dos interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis, dentre eles o da segurança no trânsito (art. 127 da Constituição Federal); art. 23, inciso XII da Constituição Federal e o art. 24 da Lei nº 9.503/97, que atribui responsabilidades ao Município na regulamentação do trânsito. Para acessar o inteiro teor da avença: <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2967124>
148. **OFC-11ªPJESPLS1DC – 72023. NF** (SIMP 025806-500/2023). O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 11ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (01ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada por sua Promotora de



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.**



Conselho Superior do Ministério Público

Justiça titular, Aline de Martins Rabelo Costa, doravante denominado compromitente, e, o posto de São João II (Posto de Serviços J. M. LTDA), pessoa jurídica de direito privada, posto revendedor de combustíveis, com sede em Av. Casemiro Junior, nº 200 A, Bairro Anil, CEP: 65.045-180, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ nº 03.778.534/0002-12, ora representada por João Fischer Ribeiro de Jesus, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 0766288753-49, e portador do RG nº 039593462010-4, acompanhado de seu advogado, Sandro Silva de Souza, OAB/MA nº 5.161, doravante denominado compromissário, firmaram termo de ajustamento de conduta, para o cumprimento de obrigações por parte do compromissário, visando a efetivação de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente, quanto a não comercializar combustíveis com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza. Área de tutela dos direitos: Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90). Para acessar o inteiro teor da avença: <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2986978>

149. **OFC-11ªPJESPSLS1DC** – 102023. NF (SIMP 027536-500/2023). O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 11ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada por sua Promotora de Justiça Titular, Aline de Martins Rabelo Costa, doravante denominado compromitente, e, o Aguiar Petróleo (Aguiar petróleo e locações LTDA), pessoa jurídica de direito privada, posto revendedor de combustíveis, com sede em Av. Daniel de La Trouche, nº 1440, terreposto, Bairro Cohama, CEP: 65074115, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ nº 27.192.758/0002-06, ora representada por Kennedy Henrique Aguiar, brasileiro, empresário, casado, inscrito sob o RG de nº 30887925 SESPMA e CPF de nº 748.271.383-20, doravante denominado Compromissário, firmaram termo de ajustamento de conduta para cumprimento de obrigações por parte do compromissário, visando a efetivação de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente, quanto a não comercializar combustíveis com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Área de tutela dos direitos: Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90). Para acessar o inteiro teor da avença: <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=ANEXO&numero=2987611>



Conselho Superior do Ministério Público

f. COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE ACP. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

150. **MEMO-33^aPJESPSLS2PPP** - 112023. 33^a Promotoria de Justiça Especializada (2^o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (SIMP 002747-509/2019).
151. **OFC-1^aPJCSJR** – 4892023. 01^a Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 003/2019 (SIMP 002635-506/2018).
152. **INQUÉRITO CIVIL** nº 001729-259/202. 01^a Promotoria de Justiça de Codó. Propositura de Ação de Improbidade Administrativa 0804625-54.2021.8.10.0034. Comunicação de arquivamento

g. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MESTRADO. CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

153. Proc. 185/2022

Interessado: Frederik Bacellar Ribeiro

Objeto: RELAT-1^aPJSJR – 42023 - 6^o Relatório trimestral das atividades, referente ao período de 07.06.2023 A 06.09.2023, desenvolvidas no Curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, realizado pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, nos termos do art. 6^o, inciso II, da Resolução nº 07/2004 – CSMP.

h. RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO

154. Processo nº 10064/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1^a Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar/MA, na data de 16 de junho de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Bianca Sekeff Sallem Rocha. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9^o, inciso VI, alínea f, do RICSMP.



Conselho Superior do Ministério Público

155. Processo nº 14851/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, na data de 31 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

156. Processo nº 14852/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, na data de 31 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

157. Processo nº 14853/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, na data de 30 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Cristiane dos Santos Donatini. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

158. Processo nº 14854/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia, na data de 30 de maio de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Fabiana Santalucia Fernandes. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

159. Processo nº 16076/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, na data de 30 de janeiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** COMUNICADO-COMP-642023, **Código de Validação:** EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

160. Processo nº 16083/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, na data de 31 de janeiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Raquel Pires de Castro. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

161. Processo nº 14253/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Estreito, na data de 20 de agosto de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes (respondendo). Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

162. Processo nº 14258/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Carolina, na data de 22 de agosto de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

163. Processo nº 14695/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco, na data de 24 de agosto de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Eduardo André de Aguiar Lopes (respondendo). Conceito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

164. Processo nº 16313/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público



Conselho Superior do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, na data de 15 de fevereiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Leonardo Santana Modesto. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

165. Processo nº 17382/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca, na data de 16 de fevereiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

166. Processo nº 15697/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Loreto, na data de 12 de setembro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Nilceu Celso Garbim Junior. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

167. Processo nº 14855/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba, na data de 2 de agosto de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Tiago Carvalho Rohrr. Conceito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

168. Processo nº 17387/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca, na data de 17 de fevereiro de 2023. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Thiago Lima Aguiar. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

169. Processo nº 16294/2023



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA, na data de 01 de fevereiro de 2023, Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Carla Mendes Pereira Alencar. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

i. ANOTAÇÃO DE ELOGIO EM ASSENTO FUNCIONAL

170. Processo 12593/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de anotação elogiosa feita pelo Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães, pela sua contribuição no Encontro Regional da CIJE- Região Nordeste, realizado em João Pessoa, em 21 de junho de 2023.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional do Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães.

171. Processo 12595/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de anotação elogiosa feita pelo Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira, pela sua contribuição no Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas e de Comunidades Tradicionais.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional da Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira.

172. Processo 12597/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de anotação elogiosa feita pelo Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do



Conselho Superior do Ministério Público

Ministério Público (CNMP), ao Promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira, pela sua contribuição no Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional do Promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues Vieira.

173. Processo 7498/2023

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de anotação elogiosa a ser lançada no assentamento funcional dos Promotores de Justiça Carlos Róstão Martins Freitas, Ossian Bezerra Pinho Filho, Sandro Pofahl Bísvaro, Glauce Mara Lima Malheiros, Newton de Barros Belo Neto e Maria José Lopes Corrêa, pela participação em mutirão de audiências de custódia.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, a anotação do elogio em assento funcional dos Promotores de Justiça Carlos Róstão Martins Freitas, Ossian Bezerra Pinho Filho, Sandro Pofahl Bísvaro, Glauce Mara Lima Malheiros, Newton de Barros Belo Neto e Maria José Lopes Corrêa.

j. PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

174. Processo nº 19439/2023 (Digidoc)

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

Assunto: Autorização para afastamento nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, a fim de que possa participar do VIII Congresso Brasileiro de Direito e Saúde e VIII Encontro Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde, na cidade de Fortaleza – CE. Parecer favorável da Corregedoria Geral - PARECER-CGMP – 19512023.

Decisão do Conselho Superior: Aprovado, o afastamento da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, nos termos do parecer da Corregedoria Geral - PARECER-CGMP – 19512023.

k. PROCESSOS PARA JULGAMENTO



Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP nº 033504-500/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina/MA.

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos.

Assunto: apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades apontadas no Processo nº 2025/2012/- TCE/MA, r referente à tomada de contas de gestão do Fundo Municipal da Saúde (FMS) de Chapadina, de responsabilidade das Senhoras Maria José Pereira Coutinho e Terezinha de Jesus Cunha Almeida, no exercício financeiro de 2010.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 033504-500/2022, INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 2025/2012/- TCE/MA, R REFERENTE À TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE (FMS) DE CHAPADINHA, DE RESPONSABILIDADE DAS SENHORAS MARIA JOSÉ PEREIRA COUTINHO E TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TRANSCORRIMENTO DE MAIS DE 5 ANOS DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE A APONTAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

2. Proc. SIMP nº 035902-500/2022 (eletrônico)

Origem: 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques

Assunto: apurar suposta irregularidade funcional praticada pelo servidor Rafael da Silva Medeiros.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 035902-500/2022, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL PRATICADA PELO SERVIDOR RAFAEL DA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** COMUNICADO-CSMP-642023, **Código de Validação:** EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

SILVA MEDEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. RESPOSTA ENCAMINHADA PELA CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM DERSFAVOR DO SERVIDOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

3. Proc. SIMP nº 000018-276/2019 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: apurar eventual dano ao meio ambiente urbano pela prática de poluição sonora durante a realização de cultos pela Igreja Assembleia de Deus – Semeando Vidas, no Município de Itapecuru Mirim/MA.

INQUÉRITO CIVIL 000018-276/2019, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE URBANO PELA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA DURANTE A REALIZAÇÃO DE CULTOS PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – SEMEANDO VIDAS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA REFERIDA IGREJA. OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL. A IGREJA INVESTIGADA ENCERROU AS ATIVIDADES NA LOCAL. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

4. Proc. SIMP nº 000831-028/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos

Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior

Assunto: objetivo investigar sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 cujo objeto é contratação de empresa para a construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula pela Prefeitura de Sítio Novo/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000831-028/2021-



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

SIMP, INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA PELA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À ASSESSORIA TÉCNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO RESCINDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

5. Proc. SIMP nº 000863-509/2023 (eletrônico)

Origem: 39ª Promotoria Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: apurar indícios de que alguns dos alunos que passaram no edital fraudaram sua participação, pois estudaram em escolas privadas durante seu ensino médio, tais quais a aluna participante Luana Bordalo Ramos Brito.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000863-509/2023, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR INDÍCIOS DE QUE ALGUNS DOS ALUNOS QUE PASSARAM NO EDITAL FRAUDARAM SUA PARTICIPAÇÃO, POIS ESTUDARAM EM ESCOLAS PRIVADAS DURANTE SEU ENSINO MÉDIO, TAIS QUAIS A ALUNA PARTICIPANTE LUANA BORDALO RAMOS BRITO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO APRESENTADO PELA ESTUDANTE LUANA BORDALO RAMOS BRITO COMO EGRESSA DE ESCOLA PERTENCENTE À REDE PÚBLICA DE ENSINO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

6. Proc. SIMP nº 001778-509/2017 (eletrônico)



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA

Promotor de Justiça: Carlos Rafael Fernandes Bulhão

Assunto: apurar prática de ato de improbidade administrativa pela então Secretária Municipal de Educação de Chapadinha, em razão do descumprimento de carga horária mínima ao ano letivo de 2018.

INQUERITO CIVIL SIMP Nº 001778-509/2017, INSTAURADO PARA APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA ENTÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA AO ANO LETIVO DE 2018. OFÍCIO À SEMED. ORDEM DE SERVIÇO AO TÉCNICO MINISTERIAL PARA REALIZAR VISITAS EM ESCOLAS DA ZONA RURAL. O OFICIAL CONSTATOU O FECHAMENTO DAS ESCOLAS. 188 DIAS DE AULA, OU SEJA, 94% DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA. PANDEMIA. FLEXIBILIZAÇÃO DA GRADE CURRICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

7. Proc. SIMP nº 000009-256/2015 (4 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia/MA.

Promotor de Justiça: Leonardo Santana Modesto.

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente cometido pelo ex-Prefeito do Santa Luzia/MA, Veronildo Tavares dos Santos.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000009-256/2015. VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO EX-PREFEITO DO SANTA LUZIA/MA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

8. Proc. SIMP nº 000305-061/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos/MA.

Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa nos procedimentos licitatórios Tomada de Preço nº 04/2014 e Tomada de Preço nº 05/2014 do Município de Sucupira do Riachão/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000305-061/2018. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014 E TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014 DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

9. Proc. SIMP nº 000656-273/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA.

Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva

Assunto: apurar a veracidade de denúncia efetuada pela Câmara de Vereadores, relatando que, embora as aulas tenham iniciado em 16 de agosto de 2021, os alunos da rede de ensino municipal estariam desprovidos do fornecimento de transportes escolares municipais gratuitos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000656-273/2021. APURAR A VERACIDADE DE DENÚNCIA EFETUADA PELA CÂMARA DE VEREADORES, RELATANDO QUE, EMBORA AS AULAS TENHAM INICIADO EM 16 DE AGOSTO DE 2021, OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL ESTARIAM DESPROVIDOS DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES MUNICIPAIS GRATUITOS, TORNANDO NA MAIORIA DAS VEZES, IMPOSSÍVEL O ACESSO À ESCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

10. Proc. SIMP nº 007216-500/2022 (01 volume)

Origem: 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.
Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques
Assunto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa praticado por autoridade policial da DECOP, por excesso de prazo.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 007216-500/2022. VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL DA DECOP, POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

11. Proc. SIMP nº 004181-252/2016 (01 volume)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA.
Promotor de Justiça: Antonio Borges Nunes Júnior
Assunto: apurar e afastar danos sociais causados pelas obras para implantação da rede elétrica pela CEMAR/EQUATORIAL na comunidade Saquinho do Kelés, Timon/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004181-252/2016. APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS CAUSADOS PELAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PELA EQUATORIAL NA COMUNIDADE SAQUINHO DO KELÉS, TIMON/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TRANSTORNOS SANADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

12. Processo 33-276/2018 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim
Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira
Assunto: apurar eventual dano ao meio ambiente, em decorrência do despejo de resíduos sólidos



Conselho Superior do Ministério Público

de forma inadequada, em Itapecuru-Mirim.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000033-276/2018. APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DO DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FORMA INADEQUADA, EM ITAPECURU-MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUCIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

13. Proc. SIMP nº 000322-028/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos

Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior

Assunto: apurar supostos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Montes Altos/MA ao senhor Rafael Ribeiro Filho, por serviços de assessoria não prestados.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000322-028/2018. APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA AO SENHOR RAFAEL RIBEIRO FILHO, POR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NÃO PRESTADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

14. Proc. SIMP nº 000449-065/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto

Promotor de Justiça: Nilceu Celso Garbim Júnior

Assunto: apurar supostas irregularidades nos contratos firmados para a locação de veículos entre a Prefeitura de Loreto/MA e as empresas CONSIGO, CONSMANG E RBS.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000449-065/2019. APURAR



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE A PREFEITURA DE LORETO/MA E AS EMPRESAS CONSIGO, CONSMANG E RBS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE DOLO CAPAZ DE CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

15. Proc. SIMP nº 000724-029/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão

Promotor de Justiça: Thiago de Oliveira Costa Pires

Assunto: apurar a efetiva prestação de serviços do servidor público municipal Leonan Gomes Viana.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000724-029/2022. APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEONAN GOMES VIANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. SIMP nº 001486-262/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos

Assunto: apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 064/2019 e Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto era a realização da Conferência Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001486-262/2019. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 064/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, CUJO OBJETO ERA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

17. Proc. SIMP nº 001914-253/2023 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueria de Sousa

Assunto: objetivo de fiscalizar a legalidade do processo legislativo e requisitos legais indispensáveis para definição de área de terras como zona especial de interesse de expansão urbana de chácaras de recreio, balneário, residencial e hortifrutigranjeiro – Vila São Pedro.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001914-253/2023. FISCALIZAR A LEGALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO E REQUISITOS LEGAIS INDISPENSÁVEIS PARA DEFINIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO – VILA SÃO PEDRO/SEGUNDA ETAPA, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 106/2022. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO COMPROMISSO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

18. Proc. SIMP nº 000137-004/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/MA

Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira

Assunto: acompanhar a execução das ações da Campanha “Cidadão Consciente – Gestão Transparente”, no município de Santa Rita, com objetivo principal de verificar a existência de



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

situação de acúmulo ilícito de cargos públicos ou de funcionários que recebem salários sem trabalhar.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000137-004/2019. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CAMPANHA “CIDADÃO CONSCIENTE – GESTÃO TRANSPARENTE”, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU DE FUNCIONÁRIOS QUE RECEBEM SALÁRIOS SEM TRABALHAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

19. Proc. SIMP nº 024459-500/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia/MA

Promotor de Justiça: Leonardo Santana Modesto

Assunto: providencias em razão de encaminhamento de sentença da justiça do trabalho que demonstra a contratação de servidor sem concurso público, na gestão do senhor Veronildo Tavares dos Santos, à época, Prefeito de Santa Luzia/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 024459-500/2020. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE SENTENÇA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE DEMONSTRA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO PELO EX-PREFEITO DO SANTA LUZIA/MA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

20. Proc. SIMP nº 000976-280/2019 (eletrônico)



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra
Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araujo
Assunto: apuração de irregularidades no Pregão Presencial 001/2017, encaminhados ao Conselho Superior deste Ministério Público para aprovação de Acordo de Não Persecução Cível.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000976-280/2019. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNÂNIME.**

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF

21. Proc. SIMP nº 003461-509/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA.
Promotor de Justiça: Paulo Roberto da Costa Castilho
Assunto: apurar demanda enviada pela ouvidoria referente a suposta movimentação atípica da conta referente ao FUNDEB.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003461-509/2023. APURAR DEMANDA ENVIADA PELA OUVIDORIA REFERENTE A SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA DA CONTA REFERENTE AO FUNDEB. APURAÇÃO AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PARECER PARA APRECIAÇÃO DO CSMP. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

22. Proc. SIMP nº 010154-500/2017 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadina/MA

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e na contratação de serviços advocatícios para recuperação de verbas correspondentes as diferenças do FUNDEF do município de Chapadina/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 010154-500/2017. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VERBAS CORRESPONDENTES AS DIFERENÇAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ PROVA DE ILÍCITOS CIVIS E PENAS NOS FATOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

23. Proc. SIMP nº 003342-500/2019 (8 volumes)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar a conformidade ambiental, sanitária e urbanística dos empreendimentos Minha Casa Minha Vida, edificadas na zona Especial de Interesse Social instituída em Mato Grosso, zona rural de São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 003342-500/2019. INSTAURADO PARA APURAR A CONFORMIDADE AMBIENTAL, SANITÁRIA E URBANÍSTICA DOS EMPREENDIMENTOS MINHA CASA MINHA VIDA, EDIFICADOS NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDA EM MATO GROSSO, ZONA RURAL DE SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS PROVAS OBTIDAS INDICAM A DESNECESSIDADE DE



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

24. Proc. SIMP nº 004082-500/2022 (eletrônico)

Origem: 38ª Promotoria de Justiça Especializada - 7ª Probidade Administrativa/São Luís

Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo

Assunto: Apurar movimentações suspeitas/atípicas na conta de titularidade da Empresa C.G.C Construções e Terraplanagem LTDA, com Sede na Cidade de São Luís-MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 004082-500/2022. INSTAURADO APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 54867.7.150.11031 FEITA PELO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD), VERSANDO SOBRE MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS/ATÍPICAS NA CONTA DE TITULARIDADE DA EMPRESA C.G.C CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO LUÍS-MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRIBUIÇÃO AO ENCARGO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO NA 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – 7ª PROBIDADE ADMINISTRATIVA/SÃO LUÍS-MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

25. Proc. SIMP nº 022582-500/2021 (eletrônico)



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2021- CSL/MOB/MA (Mobilidade Urbana e Serviços Públicos).

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 022582-500/2021. INSTAURADO PARA APURAR O SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS DO ESTADO DO MARANHÃO, O QUAL ATINGE TODA A COLETIVIDADE DA POPULAÇÃO MARANHENSE, ALÉM DE ENVOLVER VULTUOSOS VALORES PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPLEXIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES. ENUNCIADO 23/22 DO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 022582-500/2021. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

26. Proc. SIMP nº 000595-048/2019 (1 volume)

Origem: Promotoria de Justiça de São Bento/MA
Promotora de Justiça: Linda Luz Matos Carvalho
Assunto: Apurar suposta irregularidade na locação de imóvel para o Município de Bacurituba, pelo Vereador Luís Aldo Silva Costa.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE BACURITUBA, PELO VEREADOR LUÍS ALDO SILVA COSTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.347/1985 C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

27. Proc. SIMP nº 000239-262/2015 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos

Assunto: apurar irregularidade do contrato firmado entre o município de Chapadinha e a empresa Targino Construções e Comércio para serviços de manutenção predial continuada de interesse da Secretaria Municipal de obras de Chapadinha/MA para reforma de escolas municipais.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA E A EMPRESA TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 13, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

28. Proc. SIMP nº 01195-509/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA

Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza

Assunto: apurar possíveis atos de improbidade supostamente praticados por Valmir Melo Amorim, Prefeito município de Araguanã/MA, que estaria realizando contratações irregulares de servidores.

INQUÉRITO CIVIL Nº. 01195-509/2019- INSTAURADO COM A



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.**



Conselho Superior do Ministério Público

FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR VALMIR MELO AMORIM – EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – MA, QUE ESTARIA REALIZANDO CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

29. Proc. SIMP nº 002913-276/2017 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim

Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira

Assunto: Investigar possível dano ao meio ambiente cultural, por ausência de conservação de bens de valor histórico, no município de Itapecuru Mirim/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002913-276/2017 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AO MEIO AMBIENTE CULTURAL, POR AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DE BENS DE VALOR HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

30. Proc. SIMP nº 010195-253/2022 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA

Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueira de Sousa

Assunto: Averiguar a ocorrência de crime ambiental previsto no art.46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, consistente em transportar madeira serrada nativa, sem licença válida para todo o tempo de viagem, outorgada pela autoridade competente, fato este praticado por Rafael da Silva Cavalcante.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO Nº 140/2023 COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98 – LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, CONSISTENTE EM TRANSPORTAR MADEIRA SERRADA NATIVA, SEM LICENÇA VÁLIDA PARA TODO O TEMPO DE VIAGEM, OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, FATO ESTE PRATICADO POR RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE. INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR QUE RESULTOU EM AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11/2022-CSMP: ‘HAVENDO PROCESSO JUDICIAL QUE ABRANJA TODO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL CIVIL, DESCABE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO CSMP, SENDO FACULTATIVO O ENVIO DE CÓPIA AO COLEGIADO PARA CIÊNCIA. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

31. Proc. SIMP nº 000637-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: apurar notícia de irregularidade na realização de processo seletivo para a contratação de professores no exercício financeiro de 2021 no município de Codó/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº. 000637-259/2021 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

32. Digidoc nº 18418/2023 (SIMP nº 005790-252/2022)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon
Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins
Assunto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 005790-252/2022. DIGIDOC 18418/2023. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução cível, desde que se tenha o ressarcimento integral do dano, bem como a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. Nisso, no caso concreto, observa-se a celebração de Acordo de Não Persecução Cível, entre o Ministério Público e o Acordante ANTÔNIO HONÓRIO DE SOUSA, onde restou pactuado o ressarcimento do dano, calculado no valor de R\$19.950,38 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), pagos mensalmente em 20 (vinte) parcelas no valor de R\$997,52 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), bem como estará impedido de contratar com o poder público pelo prazo de 08 (oito) anos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **APROVAÇÃO DO ANPC E HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

33. Proc. SIMP nº 000069-025/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral/MA.
Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho
Assunto: apurar ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a utilização de imagem pessoal do prefeito em publicações da Prefeitura de Porto Rico do Maranhão/MA, na rede social online Instagram.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 SIMP Nº 000069-025/2021.
INSTAURADO EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÃO, EM FACE DO PREFEITO ALDENE



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

NOGUEIRA PASSINHO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM EM PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO RICO DO MARANHÃO/MA, NA REDE SOCIAL ONLINE INSTAGRAM. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E APÓS BUSCAS REALIZADAS NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, RESTOU CONSTATADO QUE O REPRESENTADO ACATOU A RECOMENDAÇÃO, RETIRANDO AS PUBLICAÇÕES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, CONCLUINDO-SE QUE, ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO DAQUELE ÓRGÃO EM RELAÇÃO À NOTÍCIA INICIALMENTE VEICULADA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

34. Proc. SIMP nº 003705-254/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA.

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: verificação de suposta situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pelo menor W. R. C. C., em razão de encontrar-se em situação de abandono e negligência familiar perpetrados pela genitora, Sra. Gerusa do Nascimento Costa.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 SIMP Nº 003705-254/2022. INSTAURADO E TENDO, POR OBJETO, VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA PELO MENOR W. R. C. C., EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR PERPETRADOS PELA GENITORA, SRA. GERUSA DO NASCIMENTO COSTA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU QUE FORAM ADOTADAS TODAS



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

AS MEDIDAS INERENTES AO CASO, CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES DETERMINADOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL E ESTANDO O MENOR INSERIDO NOS PROGRAMAS E ACOMPANHAMENTOS QUE SE MOSTRAM NECESSÁRIOS, TEM-SE QUE NÃO PERSISTE, PELO MENOS NO ATUAL MOMENTO, A NECESSIDADE DE OUTROS ENCAMINHAMENTOS OU DILIGÊNCIAS A SEREM PROVIDENCIADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

35. Proc. SIMP nº 006928-500/2023 (eletrônico)

Origem: 32ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís - 2ª Promotoria de Justiça de Execução Penal.

Promotora de Justiça: Fátima Maria Sousa Arôso Mendes

Assunto: verificação de violação dos direitos dos presos custodiados no Centro de Triagem constatada durante inspeção realizada pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e dos Direitos Humanos no período de 06 a 08 de outubro de 2015.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016 SIMP Nº 006928-500/2023. INSTAURADO QUE TEM POR OBJETO A VERIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS PRESOS CUSTODIADOS NO CENTRO DE TRIAGEM CONSTATADA DURANTE INSPEÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DE 06 A 08 DE OUTUBRO DE 2015. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, O SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE PASSOU POR TRANSFORMAÇÕES CONSIDERÁVEIS E NECESSÁRIAS, PASSANDO A FIGURAR COMO PADRÃO NACIONAL A SER SEGUIDO POR TODOS OS ESTADOS FEDERATIVOS E PASSA POR INSPEÇÕES PERIÓDICAS DO JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, CONSELHO PENITENCIÁRIO, CNJ E CNMP E NÃO HÁ QUAISQUER NOTÍCIAS DESTES ÓRGÃOS ACERCA DAS IRREGULARIDADES DISPOSTAS NO RELATÓRIO DO MNPCT, MANIFESTANDO-SE PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO,



Conselho Superior do Ministério Público

CONSTATANDO A PERDA DO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

36. Proc. SIMP nº 001882-267/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA.

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: averiguar a legalidade do Diário Oficial do Município de Bela Vista do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2022 SIMP Nº 001882-267/2022. INSTAURADO EM FACE DE JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, COM O FITO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, FEITO A COLABORAÇÃO À CORTE DE CONTAS, À QUAL, EFETIVAMENTE, POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA FAZER VALER AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS POR SI EXPEDIDAS CONCLUINDO-SE, EIS QUE, ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO DAQUELE ÓRGÃO EM RELAÇÃO À NOTÍCIA INICIALMENTE VEICULADA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

37. Proc. SIMP nº 001004-280/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araujo

Assunto: Instaurado em face de reclamatória trabalhista ajuizada por Sandra Borges da Silva contra a Prefeitura de Presidente Dutra/MA, a fim de recebimento de verbas trabalhistas, por



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

conta de ter sido contratada pelo município no período de março de 2017 a dezembro de 2020, na função de AOSD.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001004-280/2022. INSTAURADO EM FACE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR SANDRA BORGES DA SILVA CONTRA A PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA/MA, A FIM DE RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, POR CONTA DE TER SIDO CONTRATADA PELO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE MARÇO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, NA FUNÇÃO DE AOSD. O JUIZ TRABALHISTA ENCAMINHOU OS AUTOS A PROMOTORIA, POR DESCONFIAR DE ALGUMA IMPROBIDADE, HAJA VISTA QUE A CONTRATAÇÃO OCORREU SEM NENHUM PROCESSO DE ESCOLHA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE A PERDA DO OBJETO, UMA VEZ QUE AUSENTE A COMPROVAÇÃO DO DOLO, SENDO QUE O PROCESSO TRABALHISTA QUE ORIGINOU ESTA INVESTIGAÇÃO NÃO CONTÉM NENHUMA PROVA DA IMPROBIDADE, MESMO PORQUE, NÃO HOUE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA CONTRATADA OU DE QUEM A CONTRATOU E MUITO MENOS PREJUÍZO AO ERÁRIO, HAJA VISTA QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO PELA FUNCIONÁRIA, NÃO SE TRATANDO DE FUNCIONÁRIO FANTASMA OU DE RACHADINHA DO SALÁRIO COM O CONTRATANTE OU COM ALGUÉM DO CÍRCULO FAMILIAR DESTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

38. Proc. SIMP nº 002317-276/2018 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim

Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira

Assunto: Instaurado a partir de reclamação da Senhora Antônia Batista Lago da Conceição, moradora próximo à casa de eventos, prática de poluição sonora durante a realização de eventos festivos no Clube Grêmio Recreativo, no Município de Itapecuru Mirim.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002317-276/2018. INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO DA SENHORA ANTÔNIA BATISTA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

LAGO DA CONCEIÇÃO, MORADORA PRÓXIMO À CASA DE EVENTOS, PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS NO CLUBE GRÊMIO RECREATIVO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E TEM-SE QUE NENHUMA OUTRA MEDIDA RESTA A SER ADOTADA, APÓS DIVERSAS VISTORIAS REALIZADAS DESDE O ANO DE 2019, PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CORPO DE BOMBEIROS E MINISTÉRIO PÚBLICO, FOI CONSTATADA A ATUAL INATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO CLUBE GRÊMIO RECREATIVO, SOMADAS COM AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES DE MUNÍCIPES, FICA ATESTADA AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, NÃO HÁ OUTRA SAÍDA SENÃO O ARQUIVAMENTO DESTAS PEÇAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

39. Proc. SIMP nº 023583-500/2016 (14 volumes)

Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Morais

Assunto: apurar suposta irregularidade na concessão de diárias a servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), com fins alheios ao interesse público, especialmente para a cidade de Caxias/MA, que seria base eleitoral do ex-Presidente, já falecido, Humberto Coutinho.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 023583-500/2016. INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 01/2017 – 3ª PROAD, COM BASE EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDSALEM), NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (ALEMA), COM FINS ALHEIOS AO INTERESSE PÚBLICO, ESPECIALMENTE PARA A CIDADE DE CAXIAS/MA, QUE SERIA BASE ELEITORAL DO EX-



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

PRESIDENTE, JÁ FALECIDO, HUMBERTO COUTINHO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS E PODE-SE AFIRMAR POR TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS E ÀS ARGUMENTAÇÕES AQUI EXPOSTAS, NÃO EXISTEM ELEMENTOS, NESTE MOMENTO, DA OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

40. Proc. SIMP nº 029129-500/2015 (4 volumes)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da região metropolitana de São Luís conforme previsto no art.12, §2º, III da Lei nº13.089/2015.

INQUÉRITO CIVIL Nº 264/2016 SIMP Nº 029129-500/2015. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS CONFORME PREVISTO NO ART.12, §2º, III DA LEI Nº13.089/2015. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, VERIFICOU, JÁ QUE AFIGURA-SE MAIS ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO PREVISTA NO ART. 12§º, III DA LEI Nº13.809/2015 A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM SENTIDO ESTRITO, PREVISTO NO ART.8º, II DA RESOLUÇÃO Nº174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM EFEITO, ESSE PROCEDIMENTO MELHOR SE ADAPTA À FUNÇÃO UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NELA DESCRITOS, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

41. Proc. SIMP nº 000152-028/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA.

Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior

Assunto: investigar sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório Tipo Pregão Presencial nº 011/2016 para a prestação de serviços de fornecimento de buffet e coffee-break à prefeitura de Ribamar Fiquene/MA em 2018.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000152-028- 2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E COFFEE-BREAK À PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE/MA EM 2018. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

42. Proc. SIMP nº 002452-259/2017 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares.

Assunto: apurar a conduta imputada ao vereador Domingos Soares Reis, segundo a qual este teria exigido que servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Codó dividissem ao meio suas remunerações com outros servidores que seriam demitidos naquele órgão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002452-259-2017 - ARQUIVAMENTO. APURAR CONDUTA DO VEREADOR



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** COMUNICADO-CSMP-642023, **Código de Validação:** EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

DOMINGOS SOARES REIS, O QUAL TERIA EXIGIDO QUE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ DIVIDISSEM SUAS REMUNERAÇÕES COM OUTROS SERVIDORES QUE SERIAM DEMITIDOS NAQUELE ÓRGÃO. VANTAGEM TRANSVERSA, INSUFICIENTE PARA CONFIGURAR ATO DE CORRUPÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

43. Proc. SIMP nº 001495-509/2023 (eletrônico)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon/MA.

Promotor de Justiça: Fernando Evelim de Miranda Meneses.

Assunto: apurar demanda encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, na qual o Sr. CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA relata, em síntese, o desaparecimento do seu filho, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, desde o dia 25-03-2023.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001495-509/2023 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO. APURAR POSSÍVEL INÉRCIA DA POLÍCIA CIVIL, DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TIMON, ACERCA DO DESAPARECIMENTO DE CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. RESPOSTA DA DELEGADA RESPONSÁVEL. DILIGENCIAS PERTINENTES REALIZADAS. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE E/OU ILEGALIDADE ACERCA DE POSSÍVEIS ATOS DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DA DELEGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

44. Proc. SIMP nº 001876-276/2018 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim.

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede.

Assunto: apurar eventual dano à ordem urbanística em decorrência de instalação irregular de poste pela CEMAR no Município de Miranda do Norte.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.**



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001876-276/2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL DANO À ORDEM URBANÍSTICA EM DECORRÊNCIA DE INSTALAÇÃO IRREGULAR DE POSTE PELA CEMAR NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

45. Proc. SIMP nº 017236-500/2018 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior.

Assunto: apurar a regularidade e possível instalação de atividade de coleta e tratamento de esgoto pela Empresa Maranhense de Plásticos - EMAPLA, em suposto desacordo com licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 017236-500/2018 - ARQUIVAMENTO. APURAR A REGULARIDADE E POSSÍVEL INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PELA EMPRESA MARANHENSE DE PLÁSTICOS - EMAPLA, EM SUPOSTO DESACORDO COM LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DESCONFORMIDADES SUFICIENTES A LEGITIMAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

46. Proc. SIMP nº 001942-278/2023 (eletrônico)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA

Recorrente: Katyane Rivone Albuquerque Leite

Recorrido: Promotor de Justiça: Gabriel Sodré Gonçalves.



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Recurso Administrativo em face de decisão de indeferimento de instauração de notícia de fato proferida pelo Promotor de Justiça Gabriel Sodré Gonçalves.

RECURSO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP Nº 001942-278/2023 – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. INSURGINDO-SE CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. FATOS RELATADOS GENÉRICOS SEM INDICAÇÃO DE PROVAS QUE INDIQUEM LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O ATO IMPUGNADO FOI PRATICADO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FINALÍSTICAS DO MEMBRO DO PARQUET, RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA

47. Proc. SIMP nº 000079-276/2019 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA.

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: apurar notícia de ocupação de área de preservação permanente às margens do Rio Itapecuru.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA POR JOEFFSON RÊGO DA COSTA, NOTICIANDO A OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO RIO ITAPECURU, EM ITAPECURU MIRIM/MA. APÓS VISTORIA IN LOCO, REALIZADA PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU MIRIM/MA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NÃO FOI CONSTATADA, NAQUELA LOCALIDADE, A OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NEM QUAISQUER DESCUMPRIMENTOS LEGAIS QUE ENSEJASSEM DANOS AMBIENTAIS TANTO ÀS ÁGUAS DO RIO, QUANTO À FAUNA E FLORA LOCAIS.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

48. Proc. SIMP nº 000330-028/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA.

Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior

Assunto: apurar supostas irregularidades na Administração dos Recursos Públicos destinados ao Hospital Municipal de Montes Altos/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 28/2019-PJMA, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, QUE ESTARIAM SENDO REPASSADOS, DE FORMA INDEVIDA, À EMPRESA PNEU ZERO LTDA., VENCEDORA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 33/2023 – NATAR-POLOITZ, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO OU POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**



Conselho Superior do Ministério Público
UNÂNIME.

49. Proc. SIMP nº 000552-066/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA.

Promotor de Justiça: Crystian Gonzalez Boucinhas

Assunto: apurar possível acúmulo de cargos públicos em Paulo Ramos/MA

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA INFORMANDO ACERCA DA SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA, PELOS SERVIDORES RAIMUNDO DA COSTA MATOS E JOÃO CERQUEIRA LIMA. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000002-066/2018, CUJO OBJETO É APURAR O ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULO RAMOS/MA, ENTRE OS QUAIS, RAIMUNDO DA COSTA MATOS E JOÃO CERQUEIRA LIMA. CONSIDERANDO O TEOR MAIS ABRANGENTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DE BASE, ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

50. Proc. SIMP nº 001273-509/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA.

Promotor de Justiça: Marcio José Bezerra Cruz

Assunto: apurar ilegalidade na contratação da servidora municipal Danúbia Cristina Alves Reis.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO SIGILOSA, DE N.º 13623.06.2021, PERANTE A OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, A QUAL NOTICIAVA ACERCA DA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

MUNICIPAL DANÚBIA CRISTINA ALVES REIS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, POR MEIO DE DILIGÊNCIAS FEITAS JUNTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FOI OBSERVADO QUE A SERVIDORA FOI CONTRATADA, POR MEIO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, NOS MOLDES DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL 1.282/2021, RAZÃO PELA QUAL NÃO FORAM VISLUMBRADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES EM SUA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

51. Proc. SIMP nº 001328-061/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos/MA.

Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra

Assunto: apurar suposta irregularidade no processo licitatório, modalidade pregão da Prefeitura de São João dos Patos.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 23/2019, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2017, DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 147/2019 – NATAR-TIMON, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

52. Proc. SIMP nº 002990-255/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia/MA.

Promotor de Justiça: Fabio Santos de Oliveira.

Assunto: apurar possível omissão da 9ª Delegacia Regional de Açailândia nos atendimentos a expedientes encaminhados pelo Juízo.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, A PARTIR DO OFÍCIO N.º 932/2021-1ª VCRIM, ENCAMINHADO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE AÇAILÂNDIA/MA, NOTICIANDO A OMISSÃO DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DE AÇAILÂNDIA NO ATENDIMENTO AOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELO JUÍZO, EM ESPECIAL AO USO E DESTINO DE APARELHOS APREENDIDOS NA UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE TAIS PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS FORAM SUPERADOS E QUE NÃO HAVIA, ATUALMENTE, NENHUM PROCEDIMENTO INSTAURADO, NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, VERSANDO SOBRE CASOS SEMELHANTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

53. Proc. SIMP nº 012033-500/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA.

Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior

Assunto: apurar suposta irregularidade no processo licitatório, na modalidade pregão presencial, da Prefeitura de Sítio Novo/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, POR MEIO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 012033-500/2019-PJMA, COM



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÕES MÉDICOS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 53/2023 – NATAR- ITINERANTE, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

54. Proc. SIMP nº 034210-500/2021 (eletrônico)

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA.

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: apurar descumprimento de prazo de renovação da licença de operação em desfavor da Pessoa Jurídica DET MAX SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONTROLE DE PRAGAS.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, A PARTIR DO ENVIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS/MA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64968/2021, DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3288, LAVRADO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA DET MAX SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONTROLE DE PRAGAS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO QUANTO AO PRAZO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA BUSCOU SE REGULARIZAR ANTES DO FIM DO PRAZO DA LICENÇA, EM 2020, E ATUALMENTE CONSTA COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

RENOVADA, O QUE AFASTA O DOLO, ELEMENTO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. ADEMAIS, VERIFICOU-SE QUE A PESSOA JURÍDICA PERMANECEU APENAS POR 3 (TRÊS) MESES E 5 (CINCO) DIAS SEM A AUTORIZAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDE-SE A SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA SEMMAM COMO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

55. Proc. SIMP nº 001694-509/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA.

Promotor de Justiça: Larissa Socrates de Bastos

Assunto: apurar irregularidades nas despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Inês.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 030/2022-1ªPJSI, EM VIRTUDE DO ENVIO DA CÓPIA DO ACÓRDÃO PL-TCE N.º 242/2021, O QUAL JULGOU IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS POR LUANA NATHÁLYA BEZERRA RODRIGUES, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA, DE BASE, ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, POIS OS FATOS DATAM DO ANO DE 2013, JÁ SE PASSADOS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, APLICANDO-SE A ANTIGA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 23 DA LEI 8.429/92, CABÍVEL AO CASO EM COMENTO. ALÉM DISSO, AVERIGUOU-SE QUE, QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, JÁ FOI AJUIZADA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (PROCESSO N.º 0802760-56.2023.8.10.0056) PELO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO SOMENTE QUANTO À PRESCRIÇÃO DO PROCESSAMENTO PELO ATO DE IMPROBIDADE. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO N.º 0802760-56.2023.8.10.0056 PELO ÓRGÃO COLEGIADO, COM CONSEQUENTE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

56. Proc. SIMP n° 038236-500/2016 (eletrônico)

Origem: 34ª Promotoria de Justiça Criminal/4º Promotor de Justiça de Execuções Penais.

Promotora de Justiça: Rosanna Conceição Gonçalves

Assunto: apurar a fuga de 6 (seis) internos submetidos à Medida de Segurança junto ao Hospital Nina Rodrigues, ocorrida no dia 06/11/2018, às 15 horas.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA N.º 01/2018, COM FULCRO EM APURAR A FUGA DE 6 (SEIS) INTERNOS SUBMETIDOS À MEDIDA DE SEGURANÇA JUNTO AO HOSPITAL NINA RODRIGUES, OCORRIDA NO DIA 06/11/2018. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE OS INTERNOS JÁ HAVIAM REGRESSADO AO HOSPITAL, TENDO, INCLUSIVE, 5 (CINCO) DELES JÁ RECEBIDO ALTA. NO MESMO SENTIDO, VERIFICOU-SE QUE QUAISQUER DELITOS E FALTAS ADMINISTRATIVAS COMETIDAS DURANTE A OCORRÊNCIA JÁ SE ENCONTRAVAM, NO PRESENTE ANO, FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

57. Proc. SIMP n° 002328-262/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA

Promotora de Justiça: Samira Mercês dos Santos

Assunto: apurar a irregularidade na contratação da empresa COOPMAR – COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo município de



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

Chapadina/MA, por meio das Licitações n.º 07/2015 e 34/2016.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 02/2018-1ªPJC/MA, COM O PROPÓSITO DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COOPMAR-COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, POR MEIO DAS LICITAÇÕES 07/2015 E 34/2016. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS EM APURAÇÃO DATAM DOS ANOS DE 2015 E 2016, OU SEJA, HÁ MAIS DE 7 ANOS, JÁ TENDO OCORRIDO A PRESCRIÇÃO DE QUALQUER POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE, TANTO EM CÔMPUTO DA ANTIGA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 23 DA LEI 8.429/92, QUANTO NA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/21. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

58. Proc. SIMP nº 007105-500/2023 (eletrônico)

Origem: 32ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça: Agamenon Batista de Almeida Júnior

Assunto: apurar diversas irregularidades no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, como a ausência de infraestrutura e assistência material, a superlotação e a insalubridade do ambiente, com base no Relatório de visita de 2015, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social e dos Direitos Humanos.

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, FEITA EM 28 DE JULHO DE 2013, COM O PROPÓSITO DE VERIFICAR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS PRESOS CUSTODIADOS NA CASA DE DETENÇÃO DE PEDRINHAS-UPSL02, CONSTATADA DURANTE A INSPEÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, NO PERÍODO DE 06 A 08 DE OUTUBRO DE 2015. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FOI VERIFICADO QUE OS AUTOS QUE DARAM-SE INERTES POR 6 ANOS, DE MODO QUE SE



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

TORNOU INVIÁVEL A APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESSE PERÍODO. ADEMAIS, OBSERVOU-SE QUE AS QUESTÕES APURADAS NESSE PROCEDIMENTO FORAM SUPERADAS, HAJA VISTA A MELHORA EM TODO O SISTEMA CARCERÁRIO MARANHENSE, TENDO O ESTADO CONQUISTADO O SELO DE GESTÃO QUALIFICADA EM SERVIÇOS PENAIIS. SEM JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

59. Proc. SIMP nº 001231-262/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina/MA

Promotora de Justiça: Samira Mercês Dos Santos

Assunto: apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, de número 08/2018, realizado pelo município de Chapadina/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FEITA POR MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA, NO DIA 03/06/2019, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018, DA PREFEITURA DE CHAPADINHA/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO FARDAMENTO ESCOLAR PARA AS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 165/2022 – NATEC, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA



Conselho Superior do Ministério Público

**MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO
UNÂNIME.**

60. Proc. SIMP nº 001590-509/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA

Promotora de Justiça: Sílvia Menezes de Miranda

Assunto: apurar evolução patrimonial de Manoel Albertin Dias Santos, conhecido como “Beto das Vilas” e a suposta incompatibilidade de valores com os vencimentos recebidos como Vereador do município de São José de Ribamar/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS NO DOCUMENTO DE PROTOCOLO N.º 6123072019-GAB/OUV, ORIUNDO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MA, O QUAL VERSAVA ACERCA DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE MANOEL ALBERTIN DIAS SANTOS, SUPOSTAMENTE INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE VEREADOR QUE EXERCIA NO ANO DE 2019. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA DE TODOS OS BENS ELENCADOS PELO VEREADOR COMO DE SUA PROPRIEDADE PERANTE O TSE, VERIFICOU-SE, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 585/2023 – ASSTEC/PGJ, QUE NÃO FORAM CONSTATADAS QUAISQUER INCOMPATIBILIDADES PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

61. Proc. SIMP nº 002010-509/2020 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA.

Promotor de Justiça: Dênis Lima Rêgo

Assunto: apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, de número 22/2020, realizado pelo município de Açailândia/MA, visando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de uso comum, para atender as demandas de urgência e emergência da UPA, SAMU e Hospital Municipal de Açailândia, tendo



Conselho Superior do Ministério Público

sendo vencedora a empresa AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DE PORTARIA, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2020, DA PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA/MA, QUE TINHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UP, SAMU E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, E, TENDO COMO LASTRO PROBATÓRIO A CÓPIA INTEGRAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE, APESAR DE APONTADAS ALGUMAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PARECER TÉCNICO N.º 585/2023 – ASSTEC/PGJ, NÃO FORAM CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ELEMENTOS QUE FAÇAM LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DOS ENVOLVIDOS, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO À PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ENSEJADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

62. Proc. SIMP nº 025276-500/2023 (eletrônico)

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Clodomir Bandeira Lima Neto

Assunto: apurar a necessidade de adequar a edificação da sede da Ronda Ostensiva Tática Móvel (ROTAM) aos padrões de segurança e salubridade necessários ao uso regular do imóvel, posto que carecia de infraestrutura mínima para abrigamento da unidade militar.

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 51/2023, PARA AVALIAR A NECESSIDADE DA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 16 de Novembro de 2023 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-642023, Código de Validação: EABE3C3911.



Conselho Superior do Ministério Público

POR PARTE DO ESTADO DO MARANHÃO, NO SENTIDO DE ADEQUAR A EDIFICAÇÃO ONDE A RONDA OSTENSIVA TÁTICA MÓVEL (ROTAM) ESTAVA LOTADA. SEGUNDO O QUE CONSTA, O PRÉDIO, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO MARÇAL, N.º 228, BAIRRO OITEIRO DA CRUZ, SÃO LUÍS/MA, ESTAVA COM DIVERSAS INFILTRAÇÕES E RUPTURA NAS VIGAS DE MADEIRA QUE SUSTENTAVAM O IMÓVEL, O QUE COLOCAVA EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS POLICIAIS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DO LOCAL. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS REQUISITANDO PROVIDÊNCIAS PARA TORNAR AS EDIFICAÇÕES REGULARES, MOMENTO EM QUE O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS, INFORMOU QUE REALIZOU A MUDANÇA PROVISÓRIA DA SEDE DA ROTAM PARA AS SALAS LOCALIZADAS NOS SETORES 05 E 06 DO ESTÁDIO GOVERNADOR JOÃO CASTELO, NO BAIRRO DA JORDOA, ENQUANTO REALIZAVA REFORMAS NA ANTIGA SEDE. PROCEDIMENTO CUMPRIU A FINALIDADE. SEM JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME**

assinado eletronicamente em 16/11/2023 às 10:04 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO